



ANGEPREV

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANGELINA - ANGEPREV**
Rua Manoel Lino Koerich, Nº 80, Centro - Angelina - SC
CEP Nº 88.460-000 – Fone/WhatsApp: 48 32742516
Site: www.angelina.sc.gov.br/angeprev
E-mail: angeprev@angelina.sc.gov.br
CNPJ Nº 03.863.650/0001-59

Documento de Formalização da Demanda – DFD
Nº 01/2024 – ANGEPREV

- 1. Do Requisitante:** José Valmir Schmitt
Cargo/Função: Gestor de Investimentos - Conselho Diretor do ANGEPREV **Matrícula:** 1119
E-mail: investimentos.rpps@angelina.sc.gov.br **Telefone:** 48-984224647
- 2. Do Objeto:** Contratação de pessoa jurídica/empresa especializada na prestação de serviços médicos periciais, visando a realização de 12 (doze) perícias médicas revisionais, composta por dois profissionais médicos especializados, para revalidar a manutenção da incapacidade para efeitos de continuidade dos benefícios por invalidez, vinculados ao ANGEPREV, com a respectiva emissão de laudo médico circunstanciado.
- 3. Quantidade a Ser Contratada:** 12 perícias médicas
- 4. Justificativa da Necessidade da Contratação:** *Obrigatoriedade da realização de perícia médica revisional, em atendimento dos termos emanados pela Constituição Federal – CF(https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) , inciso I do § 1º do art. 40, conjuntamente com o art. 32 da Lei Municipal Nº 818/2000, de 24/03/2000 (<https://leismunicipais.com.br/a1/sc/a/angelina/lei-ordinaria/2000/82/818/lei-ordinaria-n-818-2000-institui-o-regime-proprio-de-previdencia-social-dos-servidores-publicos-municipais-cria-o-instituto-de-previdencia-social-dos-servidores-publicos-do-municipio-de-angelina-angeprev-e-da-outras-providencias?q=818>) :*

CF

“Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019\)](#)”

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma do § 3º:

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17: — [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003\)](#)

§ 1º O servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019\)](#)

I — por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei; — [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998\)](#)

~~I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)~~

I - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma de lei do respectivo ente federativo;

II....”

Lei Municipal Nº 818/2000

“Art. 32. O segurado aposentado por invalidez está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico, pelos menos uma vez a cada ano, a critério e a cargo do ANGEPREV.

§ 1º Caso o segurado aposentado por invalidez se julgar apto para retornar à atividade, este deverá solicitar a realização de nova avaliação médico-pericial.

§ 2º Se a perícia-médica do ANGEPREV concluir pela recuperação da capacidade laborativa, total ou parcial, para o serviço público, o servidor será encaminhado de ofício ao Departamento de Recursos Humanos para o devido processo de reversão, observado o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 3º O segurado que retornar ao exercício do cargo de provimento efetivo poderá, a qualquer tempo, requerer novo benefício, tendo este processamento normal.”

5. Estimativa do Valor: Item: 01

Descrição: *Perícia Médica*

Quantidade: 12

Valor Unitário: R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais)

Valor Total: R\$ 4.560,00 (quatro mil, quinhentos e sessenta reais)

6. Fundamentação do Valor: Foi provida estimativa de valor da contratação mediante apuração de valores através de pesquisa de contrato similar no **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**, para serviços similares, bem como de solicitado orçamento direto para as empresas que ofertaram o serviço no ano de 2023 ao ANGEPREV e, ao final, optando-se pelo menor valor ofertado:

Fonte 1: Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP

Unidade compradora: 29001 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS - IPRESP

Id contrato PNCP: [19445390000131-1-000003/2024](#)

Objeto do contrato: Referente a dispensa de licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos periciais a serem realizados em servidores públicos, ex-servidores e seus dependentes vinculados ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS - IPRESP, para fins de aposentadoria por invalidez, aposentadoria especial por exposição a agentes nocivos, aposentadoria especial do servidor com deficiência, pensão por morte, constatação de doença grave para efeito de Isenção de Imposto de Renda e análise de enquadramento de requerimento do COMPREV, para manutenção das atividades.

Valor da contratação: **R\$ 750,00**

Fonte 2: Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP

Unidade compradora: 1 - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE JOAO PINHEIRO-ESTADO DE MINAS GERAIS

Id contrato PNCP: [02205357000131-1-000004/2024](#)

Objeto do contrato: Prestação de serviços na área de perícia médica, conforme legislação vigente, tendo como escopo atestar as condições de saúde, diagnóstico, prognóstico, terapêutica e outros dos servidores municipais de João Pinheiro, com finalidade de avaliar condições.

Valor da contratação: **R\$ 395,17**

Fonte 3: Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP

Unidade compradora: 930484 - INSTITUTO PREV.SERV.PÚBL.DE CÂNDIDO MOTA/SP

Id contrato PNCP: [46379400000150-1-002275/2024](#)

Objeto do contrato: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Perícia Médica e serviços correlatos, conforme demanda, para a instrução em Processos Administrativos de Aposentadoria e Pensão por Morte.

Valor da contratação: R\$ 839,71

Fonte 4: Solicitação de Orçamento (via e-mail anexo)

Empresa: Perfi Medicina Médica Ocupacional - <https://perfilmedicina.com.br/>

Objeto: Contratação de perícia médica

Valor da contratação: **Não ofertado**

Fonte 5: Solicitação de Orçamento (via e-mail anexo)

Empresa: Total Liffe Assistência - <https://totallifebrasil.com.br/>

Objeto: Contratação de perícia médica

Valor da contratação: **Não ofertado**

Fonte 6: Solicitação de Orçamento (via e-mail anexo)

Empresa: CBM – Segurança e Medicina do Trabalho Ltda - <https://www.cbm-sc.com.br/> - <https://www.instagram.com/cbm.tijucas> -

Objeto: Contratação de perícia médica

Valor da contratação: **R\$ 380,00**

7. Da Escolha do Contratante/Justificativa: Frente ao exposto no item 6 resta comprovado que o menor preço foi ofertado pela empresa CBM – Segurança e Medicina do Trabalho Ltda, no valor unitário de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), perfazendo o valor total da contratação de R\$ 4.560,00 (quatro mil, quinhentos e sessenta reais).
8. Da Dispensa de Licitação e Justificação: Nos termos do inciso II do art. 75 da Lei Federal Nº 14.133/2021, solicita-se a instrução de competente processo de dispensa de licitação, para prover a contratação da empresa CBM – Segurança e Medicina do Trabalho Ltda, no valor de R\$ 4.560,00 (quatro mil, quinhentos e sessenta reais):

“Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; ~~(Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência~~ (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; ~~(Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência~~ (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência”

9. Da Data Pretendida para finalização da contratação: 26/08/2024, em virtude da obrigatoriedade da realização da perícia médica revisional dos aposentados por invalidez no mês de setembro de cada ano, com edição do ato até a data de 25 de agosto de cada ano, nos termos do art. 1º e 7º da Portaria Nº 01/2023.ANGEPREV(https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/arquivosbd/atos/2023/08/1692356773_p_ortaria_prova_de_vida_angelina_2023_extrato.pdf):

Portaria Nº 01/2023-ANGEPREV

“Art. 1º Fica determinada a realização obrigatória do procedimento de Prova de Vida dos aposentados e pensionistas, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Angelina, para fins de manutenção dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte.

§ 1º O procedimento de Prova de Vida será realizado todos os anos no mês de setembro, na sede da autarquia municipal, de modo presencial, durante o horário de funcionamento da entidade, que poderá excepcionalmente ser estendido para a realização do procedimento.

§ 2º A comunicação do período e horário de realização do procedimento de Prova de Vida será emitido por Portaria até o dia 25/08 de cada ano.

...

Art. 7º A Prova de Vida dos aposentados por invalidez será realizada em conjunto com a realização anual da perícia médica que revalida a manutenção da incapacidade para efeitos de manutenção do benefício.

Parágrafo único. O aposentado por invalidez que possuir 75 anos completos, fica isento da realização da perícia médica anual, devendo realizar o procedimento de Prova de Vida em conjunto com os demais servidores”

- 10. Do Grau de Prioridade da Contratação:** *O grau da necessidade da presente contratação é “alto – Iminente”, pois eventual atraso pode resultar em penalidades ao ANGEPREV e ao Município, inclusive com o bloqueio da CRP – Certidão de Regularidade Previdenciária. Demais, para convocação dos aposentados por invalidez, visando realização da perícia revisional, na data e nos termos citados na Portaria Nº 01/2023- ANGEPREV, é necessária a contratação prévia da empresa que vai realizar a perícia médica, que precisa constar nos autos convocatórios.*
- 11. Da dotação Orçamentária:** *3.3.90.00.00.00.00.00.01.802- Aplicações Diretas*
- 12. Do Contrato:** *Instrumento Contratual: Dispensado – Emissão de AF*
Vigência: 60 dias, a partir da emissão da AF/Empenho – Viabilidade de prorrogação anual, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.
Local de realização da perícia: Na sede da empresa, desde que localizada em município da GRANFPOLIS.
Pagamento: 50 % em até 1 (um) dia útil antes da realização da perícia, com a análise prévia dos autos médicos dos servidores, e 50% em até 05 (cinco) dias após entrega dos laudos.
- 13. Da Habilitação da Empresa:** *Devem ser apresentados os seguintes documentos por parte da empresa vencedora:*
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)*
 - Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias e de terceiros;*
 - Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede do proponente;*
 - Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede do proponente;*
 - Certidão Negativa do FGTS, da sede do proponente;*
- 14. Da Solicitação Adicional:** *Nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto Municipal Nº 03/2024, “REGULAMENTA A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO MUNICÍPIO DE ANGELINA /SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” (https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/arquivosbd/atos/2024/01/1704460066_dec_0032024_extrato.pdf), dispensa-se o Estudo Técnico Preliminar, e nos termos do inciso V do Decreto em Voga solicita-se a dispensa da apresentação o termo de referência.*

Decreto Nº 03/2024:

Art. 16. *Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:*

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos;

V - Nos demais casos de contratação direta (inexigibilidade e de dispensa de licitação) caberá ao Administrador Público a decisão sobre a dispensa do estudo técnico preliminar, bem como, para aquelas situações (inexigibilidade e de dispensa de licitação), a decisão acerca da dispensa de análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.’

Angelina, 21 de Agosto de 2024

José Valmir Schmitt
Conselho Diretor – ANGEPREV
Gestor de Investimentos

